

POLÍTICAS DE JUVENTUDE E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A FORMAÇÃO INTEGRAL E A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

YOUTH POLICIES AND PERSONALITY RIGHTS: INTEGRAL EDUCATION AND THE DIVERSITY OF THE BRAZILIAN POPULATION

Marcos Vinicius Soler Baldasi¹
Dirceu Pereira Siqueira²

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar se as políticas de juventude desenvolvidas no Brasil são baseadas a partir da observação das “juventudes” que existem dentro da parcela jovem do país. Para tanto, esta pesquisa configura-se como qualitativa e aplicada, onde utilizou-se do referencial bibliográfico para compreender a diversidade existente dentro da população jovem brasileira, além de compreender se as políticas públicas para a juventude são desenvolvidas visando resultados a curto prazo e imediatos ou que buscam resultados capazes de se prolongar ao longo do tempo. Dessa maneira, comprovou-se, com esta pesquisa, as fragilidades das políticas de juventude realizadas no Brasil no que tange à observação da diversidade da população jovem do país. Para tanto, se fez uso de bibliografias e estudos de caso, por meio do levantamento de dados para constatar quem são os indivíduos que compõem essa parcela da população. Assim como traçar mecanismos capazes de auxiliar na adoção de práticas que correspondam aos anseios das diferentes “juventudes” existentes no Brasil, visando entender como tais políticas resultam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Sobretudo, como resultado, comprovou-se a importância das políticas que visam resultados permanentes ao longo das décadas subsequentes almejando resultados satisfatórios em diversos setores da sociedade.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UniCesumar. Bolsista PIBIC/CNPq- UniCesumar. E-mail: marcosbaldasi@gmail.com

² Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em direito da Universidade de Araraquara (UNIARA) e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convitado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Endereço profissional: Universidade Cesumar, Av. Guedner, 1610 - Jardim Aclimacao, Maringá - PR, 87050-900, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>. CV: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Direitos de Jovens; Desenvolvimento Social.

ABSTRACT

This research aims to study if the youth policies developed in Brazil are based on the observation of the youths that exist within the youthfulness of Brazil. Therefore, this research is configured as qualitative and applied, where the bibliographic reference was used to understand the existing diversity within the Brazilian population, besides understanding how Brazilian public policies for the youth are applied, looking for results in a short term and immediately, or looking for results that are able to extend over time. In this way, it was proved with this research the fragilities of the youth policies developed in Brazil, regarding the observation of the diversity of the Brazilian youth population. To this end, this study was developed using bibliographies and case studies, through the collection of data, to prove who are the individuals that are part of this portion of the population. Just as tracing the mechanisms that are able to help in the acceptance of the goals of the different kinds of youths in Brazil, seeking to understand how such policies can correspond to the sustainable development of UN practices. Above all, as a result, the importance of policies aimed at permanent results over the subsequent decades was proven, aiming for satisfactory results in various sectors of society.

KEYWORDS: Public policy; Youth Rights; Social development.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história do Brasil a juventude cumpriu um importante papel na busca pela efetivação de seus direitos. Tendo em vista que movimentos históricos como “Diretas Já”, “Caras Pintadas”, “Jornadas de Junho” e “Primavera Secundarista” foram protagonizados por jovens e alcançaram seus objetivos iniciais.

Todavia, a população jovem no Brasil, por muitas vezes, é esquecida do debate social acerca de suas necessidades. Haja vista que a maioria das políticas de juventude são desenvolvidas para jovens e não por jovens, refletindo no desenvolvimento de mecanismos pouco eficientes e resultantes de políticas governamentais pontuais que se estabelecem de acordo com aqueles encontrados nas posições determinantes para a realização de tais políticas no Poder Executivo.

É importante salientar que o Brasil é um país repleto de diversidade e, consequentemente, é cheio de anseios diferentes. O jovem do norte do país não possui as mesmas oportunidades do jovem do sul, assim como as expectativas de desenvolvimento pessoal do jovem branco dos grandes centros urbanos não é a mesma do jovem negro da periferia.

Logo, não é possível entender a juventude brasileira como um todo. É preciso distinguir as necessidades e anseios de cada jovem de acordo com suas particularidades. Ou seja, tais políticas de juventude não devem ser desenvolvidas observando essa parcela da população como um só elemento e, sim, por suas mais diversas características.

Desse modo, surge a dúvida acerca de ser possível desenvolver políticas de juventude ao observar tamanhas especificações. Todavia, a obtenção de resultados pontuais e que não se prolongam no decorrer do tempo é muito mais prejudicial para a sociedade do que a elaboração de políticas complexas, que podem resultar em efeitos extremamente positivos para todos os cidadãos.

Nesse sentido, esta pesquisa responde à seguinte interrogação: a elaboração de políticas de juventude no Brasil é baseada na diversidade desta parcela da população? Para responder tal questão, observou-se as fragilidades resultantes de políticas de juventude elaboradas ao analisar um contexto macro dessa parcela da população. Assim como apontar quais mecanismos podem ser adotados para a obtenção de resultados prolongados, que realmente possam contribuir com o desenvolvimento social do país.

Para tanto, é necessário compreender os diferentes entendimentos de políticas públicas, analisando também sob a ótica de efetivação de direitos da personalidade. Assim sendo, é imprescindível a utilização dos recursos bibliográficos como base de pesquisa para correlacionar os resultados práticos e aplicados que aqui constam com as seguintes esferas do Direito: políticas públicas, direitos da personalidade, direitos sociais, direitos fundamentais e direitos humanos.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 JUVENTUDE E POLÍTICAS

A pesquisa apresentada tem como objetivo principal discutir se as políticas de juventude desenvolvidas no Brasil são elaboradas a partir de uma análise da diversidade do público a ser beneficiado ou se apenas visam resultados a curto prazo que, de certo modo, ocasionam resultados visivelmente positivos, mas, com o decorrer do tempo, se mostram pífios.

O tema trabalhado é de extrema importância para o desenvolvimento social, econômico e sustentável do país. Visando a busca por uma sociedade mais justa e solidária,

tendo em vista que o Brasil almeja alcançar os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas, integrantes da Agenda 2030.

Nesse contexto, um personagem central para o desenvolvimento sustentável é a juventude. Todavia, essa, por vezes, é esquecida na elaboração de políticas que visam a melhoria da sociedade como um todo. Logo, as políticas de juventude concentram-se na busca por mecanismos que atendam aos jovens como um todo, quando, na verdade, devem ser vistos como peças extremamente diversas que partem um gigantesco quebra-cabeças repleto de diversidade.

No entanto, não é possível entender a juventude brasileira uniformemente. A população jovem representa um quarto do total de habitantes no Brasil, sendo essa a maior geração de jovens da história. Paralelamente, a obtenção de resultados pontuais, não prolongados no decorrer do tempo, é muito mais prejudicial para a sociedade do que a elaboração de políticas complexas, que podem resultar em efeitos extremamente positivos para todos os cidadãos.

Tendo em vista que o investimento na população jovem não é apenas uma aposta em parcela dos cidadãos, mas sim em todos. Logo, os direitos da população jovem são garantidos por meio do Estatuto da Juventude, criado em 5 agosto de 2013, por meio da Lei nº 12.852. Esse tem por objetivo preservar os direitos e deveres relativos à juventude, destacando o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil. Além disso, apresenta uma série de providências referentes à construção de políticas públicas para essa parcela específica dos cidadãos.

Salienta-se que o Estatuto da Juventude considera, entre seus princípios, a “valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações” (BRASIL, Artigo 2º, Inciso II, 2013). Para a efetivação desse preceito é preciso realizar ações capazes de promover a participação social e política de jovens e, para tanto, é imprescindível compreender que a perspectiva de juventude excede a visão pluralizada, devendo-se analisar as singularidades dessa população.

Nesse contexto, compreender as juventudes brasileiras é essencial para desenvolver políticas de impacto. A forma como o jovem é visto atualmente é diferente da forma como era enxergado no passado. A juventude, por anos, foi escanteada, a participação dos indivíduos nos espaços de poder estava atrelada à espera pela fase adulta. O que desencadeou em um sério processo de afastamento da juventude dos espaços de participação.

Após os grandes movimentos sociais da história do Brasil, que foram liderados por jovens, (“Diretas Já” e “Caras Pintadas”), o Brasil vivenciou um período de apagamento da juventude. Quando a voz da juventude ecoava nos movimentos sociais supracitados, havia a esperança de que o período pós-redemocratização fosse protagonizado pela população jovem.

Todavia, em 2013, durante as manifestações conhecidas como “Jornadas de Junho”, os jovens novamente foram às ruas em uma clara manifestação de desejo de que suas vozes pudessem ser ouvidas. A clássica cena das manifestações dos cidadãos ocupando as cúpulas do Congresso Nacional é uma das imagens mais marcantes da política brasileira no século XXI. Naquele momento, mais uma vez, surgia a esperança de que a juventude poderia protagonizar.

No ano seguinte, em 2014, a participação da juventude nas eleições não foi significativa. Apenas no ano de 2018, após uma forte onda social de descontentamento com os representantes do povo, surgem nomes jovens capazes de conquistar vagas no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas. Apesar do sentimento antipolítica ter causado grandes danos ao Brasil, um ponto positivo foi o alcance de jovens que nunca tiveram ligação com cargos eletivos.

A partir de então, o Brasil não tem vivenciado grandes movimentos liderados por jovens. Há de se destacar um grande aumento de organizações voltadas para as causas políticas, que impactam diretamente no aumento da participação de jovens na política, mas não se pode afirmar que os jovens ocupam as principais cadeiras de decisão do país. Algo possível de se imaginar nas manifestações das décadas de 1980 e 1990, assim como nas manifestações de 2013, não se tornou realidade.

Logo, a interrogação que surge é: qual diferença seria percebida se a população jovem ocupasse os espaços de participação? A resposta para essa interrogação não é simples. Afinal, para respondê-la, é preciso imaginar todo o contexto social em que os cidadãos brasileiros estão inseridos, assim como as diferentes realidades de um mesmo Brasil, que escancara a desigualdade em cada esquina, do plano piloto de Brasília até a Ilha de Marajó no Pará.

A compreensão e discussão sobre o que a juventude de diferente poderia fazer, passa pelo entendimento sobre o que de diferenciado poderia ter sido feito ou ainda pode ser realizado. As mazelas sociais do Brasil são de conhecimento geral da nação, uma pesquisa simples aponta indicadores que com políticas bem aplicadas poderiam ser amenizados ou, até mesmo, erradicados. Dito isso, por qual motivo não são aplicadas?

O modelo atual de política do Brasil não foi construído de uma hora para a outra. Foram décadas de exploração e execução de políticas eleitoreiras que visam apenas causar impacto a curto prazo, assim como passam longe de qualquer métrica de desenvolvimento a longo prazo. A história de dominadores e dominados no território brasileiro começa desde o momento em que os portugueses aqui pisaram seus pés, permanecendo até o dia de hoje.

Com a democracia, a população imaginou que poderia finalmente encontrar o caminho que levaria para o país do futuro, que a cada dia tem se tornado os retalhos de uma imaginação do passado. No entanto, é preciso aceitar que a representação política é um reflexo da sociedade. Isso é, os representantes são reflexo do próprio povo. Logo, como buscar soluções para dificuldades enraizadas naquele que dá origem ao sufixo do termo democracia.

Difícilmente haverá, em curto prazo, políticas que sejam eficazes o suficiente para causar grandes transformações na sociedade. Porém se faz necessário discutir como tais políticas podem acontecer da melhor maneira possível, causando impactos no povo, não apenas em parcela da população, e de forma contínua.

Ao retornar para a pergunta inicial, e enfatizar como a participação da juventude pode auxiliar nesse processo, é possível constatar que o jovem, graças a sua faixa etária, é capaz de propor o debate sobre temáticas que se encontram longe dos objetos de discussão da maioria dos parlamentares e chefes do Executivo. O jovem é um personagem essencial para pensar mecanismos com a finalidade de impactar seus semelhantes.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS ESTATAIS

Entre as funções do Estado é possível destacar a promoção de mecanismos capazes de efetivar a dignidade humana. Logo, compreender a função do Estado perante aqueles que o administra é imprescindível para a construção de políticas públicas. No entanto, a elaboração de políticas com impacto que se prolonguem passa pelo desenvolvimento de espaços de participação daqueles realmente atingidos por tais políticas.

Desse modo, é preciso repensar o modelo de desenvolvimento de políticas que muitas vezes permanecem restritos a um seleto grupo sem conhecimento do Brasil da prática, das periferias, das comunidades ribeirinhas, das aldeias indígenas e do interior do país. Para tanto, é necessário compreender que a Constituição Federal, em seu artigo 3º define, entre os objetivos da República: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o

desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Souza (2006), em síntese, define política pública da seguinte maneira:

(...) como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26).

Isso posto, cabe ao Estado promover mecanismos capazes de concretizar a efetivação de direitos fundamentais. Porém percebe-se como, ao decorrer do tempo, foram desenvolvidas uma série de ferramentas sociais que não conseguiram se sustentar nos momentos de fragilidade, gerando impactos a curto prazo.

À vista disso, não é possível dizer que o Estado brasileiro não desenvolve políticas públicas específicas para a juventude. Porém, é possível dizer que o Estado brasileiro desenvolve políticas públicas específicas para a juventude de maneira ocasional e temporária, acarretando uma série de problemas a longo prazo.

Logo, isto se deve principalmente ao caráter do desenvolvimento de políticas de governo e não de Estado. Para a compreensão da diferença entre políticas de governo e políticas de Estado, tomar-se-á os conceitos de Höfling (2001), este que entende o Estado como “o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo”.

No entanto, em seu entendimento, o governo vem a ser:

O conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período (HÖFLING, 2001, p. 31).

Pereira (2009), enfatiza que a política é resultado da convivência da sociedade:

[...] Desta forma, a política não é inerente à natureza dos homens, mas resulta do imperativo de convivência entre eles, que não apenas são diferentes do ponto de vista

da idade, do sexo, da cor, da etnia, mas possuem valores, crenças, opiniões e ideologias distintas (PEREIRA, 2009, p. 88).

Segundo Behring (2006), as políticas sociais estão associadas à constituição da sociedade burguesa, tendo em vista que a discussão sobre essas iniciou por volta dos séculos XVI e XVII, ganhando destaque a partir da aplicação do modelo fordista-keynesiano. Nesse sentido, a autora assevera:

[...] portanto, o significado da política social não pode ser apanhado nem exclusivamente pela sua inserção objetiva no mundo do capital nem apenas pela luta de interesses dos sujeitos que se movem na definição de tal ou qual política, mas, historicamente, na relação desses processos na totalidade. Sem esse olhar, pode ficar prejudicada a luta política em torno das demandas concretas dos trabalhadores, frequentemente obstaculizadas, hoje pela alardeada "escassez de recursos". A luta no terreno do Estado - espaço contraditório, mas com hegemonia do capital - requer clareza sobre as múltiplas determinações que integram o processo de definição das políticas sociais, o que pressupõe qualificação teórica, éticopolítica e técnica. (BEHRING, 2006, p. 24).

Logo, é possível afirmar que as políticas sociais são fruto da relação dos atores da sociedade inseridos em diversos contextos, que resultaram na observação do Estado em relação a necessidade de prestar auxílio. De acordo com Piana (2009):

As políticas sociais devem possibilitar serviços para os cidadãos, como exemplo, a educação pública deve ser para o cidadão, independentemente de classe social, embora, o quadro nacional e o mundial revelem a emergência de atendimento das políticas básicas à população mais empobrecida e excluída. Conhecer essa realidade social e econômica que gera grande instabilidade financeira, imenso endividamento dos países pobres, especialmente o Brasil, com progressiva redução nos investimentos produtivos e redução nos índices de crescimentos econômicos em todo mundo, torna-se importante para se lutar por direitos, por trabalho, por democracia e por possibilidades de emancipação humana. (PIANA, 2009, p. 54).

Isso posto, é importante salientar a importância das políticas para a efetivação de direitos. Desse modo, Moreira (2016) aponta a imprescindibilidade de políticas para a busca por condições de vida aos cidadãos que alcancem objetivos fundamentais. Em abono:

A efetivação de um direito, contudo, demanda ações estatais (políticas públicas) que, por sua vez, envolvem a previsão legal do direito, o detalhamento sobre as condições necessárias para seu oferecimento, o estabelecimento de deveres para os indivíduos e instituições que compartilham a obrigação de concretizá-lo etc. Nesta perspectiva, o Estado não se caracteriza como um aparato meramente coercitivo, mas como uma instituição encarregada de promover a civilização, isto é, de proporcionar às pessoas

a posse e o exercício dos elementos e condições imprescindíveis à existência humana (MOREIRA, 2016, p. 283).

Após a compreensão da imprescindibilidade de políticas para a população e efetivação de direitos, urge salientar como as políticas de juventude são essenciais para o desenvolvimento social. Inicialmente, destaca-se um importante avanço na positivação de direitos de jovens, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista que, até então, a juventude era vista como agente de direitos, mas, ainda, reduzida a mazelas sociais gerais como, por exemplo, a violência.

Nesse sentido, Castro e Macedo (2019), dissertam:

Essa mudança imprime, em primeiro lugar, um importante simbolismo para o debate público propondo uma leitura distinta do binômio juventude-violência, que contribui para reificar a imagem de juventude perigosa. Mas a repercussão é mais profunda e altera significativamente os rumos de uma política pública para a juventude (CASTRO e MACEDO, 2019, p. 1216).

Ao longo dos anos 2000, a pauta dos direitos de jovens ganhou destaque, aos poucos as reais necessidades dessa parcela da população alcançaram os espaços de discussão, até que, em 2005, foi criada a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE). Tais organismos auxiliam no debate e comunicação entre o Poder Público e os jovens que atuam em diversas esferas da sociedade.

Ainda, há de se destacar um importante instrumento criado para assegurar os direitos dos jovens, o Estatuto da Juventude. Tal documento tem uma grande importância no desenrolar de políticas públicas para jovens. Afinal, para a elaboração de políticas é necessário analisar quais direitos têm sido violados e como o Estado pode agir para a sua efetivação.

De acordo com Castro e Macedo (2019), o Estatuto da Juventude representou uma grande reivindicação dos movimentos juvenis:

Este arcabouço legal e político criou grande expectativa no campo das Políticas Públicas de Juventude por significar a possibilidade de incorporação das políticas de juventude como política de estado, para além da transitoriedade de governos, e por apontar a possibilidade de complementação entre a proteção assegurada pelo ECA, para crianças e adolescentes até 18 anos, e o fortalecimento das políticas de autonomia e emancipação dos jovens entre 18 e 29 anos no Brasil. (CASTRO e MACEDO, 2019, p. 1225).

À vista disso, Figueiredo e Paz (2016) asseveram que o documento respeitou as diversas maneiras de se constituir jovem:

Em síntese, por meio da promulgação do Estatuto da Juventude é que o Estado brasileiro buscou reconhecer e efetivar o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, até porque a juventude representa 1/3 da população nacional, sendo a principal fonte de mão de obra, o estatuto visa apontar os direitos que devem ser garantidos de acordo com a especificidade da população (FIGUEIREDO E PAZ, 2016, p. 189).

O Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude. Além disso, traz como um de seus princípios o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares. Castro e Macedo (2019) dissertam sobre a imprescindibilidade do Estatuto para o debate em relação aos direitos de jovens:

Para além da sobreposição de uma população que ambos cobrem, adolescentes/jovens de 15 a 18 anos, o debate sobre o Estatuto da Juventude e possíveis interfaces com o ECA representou o aprofundamento do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de populações específicas que demandam proteção. O Estatuto da Juventude reafirma o ECA definindo a população jovem como detentora de direitos resguardados pelo Estado, como a identificação de que os jovens/adolescentes até os 17 anos são inimputáveis para tratamento prisional em regime fechado na mesma condição de adulto. Mas, também, o Estatuto da Juventude trouxe para o centro do debate a perspectiva da emancipação e autonomia. A definição de sujeito de direitos carrega uma dimensão emancipatória e de participação do próprio sujeito na construção dos seus direitos. (CASTRO e MACEDO, 2019, p. 1226).

Assim sendo, as políticas de Estado possuem um caráter duradouro, tendo em vista o objetivo de desenvolver programas e projetos que permanecem com a troca de governos. Por exemplo, o programa Ciência Sem Fronteiras, criado em julho de 2011, que fornecia bolsas de iniciação científica em universidades de excelência no exterior, foi desestimulado a partir de 2017.

Todavia, um dos motivos para a descontinuidade do programa está relacionado à falta de uma avaliação estruturada capaz de dimensionar os resultados obtidos pelo programa. Essa ausência está relacionada com o argumento apresentado anteriormente que exemplifica a premissa de que são desenvolvidas políticas para a juventude no Brasil, porém essas não são construídas para se prolongarem e, porventura, se tornarem permanentes.

2.2 AS JUVENTUDES BRASILEIRAS

Para a elaboração deste tópico utilizou-se a plataforma de dados Atlas das Juventudes, essa que reúne os principais dados sobre a população jovem em relação à residência, raça, etnia, cultura, linguagem, ocupação, trabalho, gênero, religião, educação, status socioeconômico e capital social.

Inicialmente, há de se destacar a utilização do termo “juventudes”. O Brasil é um país com dimensões continentais, constituído a partir da chegada de habitantes de diversos lugares do planeta em conjunto com as mais diferentes culturas dos povos originários. Nesse contexto, não é possível afirmar que a população jovem é uma só, são várias em diferentes realidades de um mesmo país repletos de desigualdade. Diante disso, não há como tratar essa população no singular. Nesse sentido, Tavares e Oliveira (2017) asseveram:

[...]observa-se que a juventude historicamente tem ficado a margem de programas governamentais efetivamente transformadores, sendo atendidos por políticas gerais ou destinadas a outro segmento, dado que apenas recentemente passa a ser considerado como público de políticas sociais. (TAVARES e OLIVEIRA, 2017, p. 2).

À vista disso, Assunção (2010), destaca a marginalização dessa parcela da população:

A juventude representa um número expressivo da população vitimizada por essa cruel dinâmica social. Nesse cenário, a juventude vê-se cotidianamente desafiada pelas consequências que tal processo impõe a toda a população. Na busca pela sobrevivência, muitos/as jovens pobres, oriundos/as de famílias também vítimas desse processo excludente, veem-se compelidos/as a estabelecer uma batalha diária na luta contra a pobreza, a violência, o desemprego estrutural, a destruição dos direitos sociais e ao conjunto de transformações oriundas no mundo do trabalho, com desdobramentos perversos para quem do trabalho depende para sobreviver, ou seja, para a classe trabalhadora. (ASSUNÇÃO, 2010, p. 10).

É importante salientar que o Brasil possui cerca de 50 milhões de cidadãos jovens, o que representa $\frac{1}{4}$ de todos os habitantes em território brasileiro. Esse dado é importante para compreender a importância do investimento em mecanismos para esse setor da sociedade. Afinal, essa fração da população será responsável pelo desenvolvimento do país nas próximas décadas, além de ser responsável pelas transformações que são importantes para as gerações futuras.

Sobretudo, é de conhecimento geral que da maneira como a sociedade se comporta e lida com o planeta atualmente, não será possível sobreviver sem alinhar os setores público e privado aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Isso posto, percebe-se mais um motivo para a qualificação dos jovens da atualidade, visando alinhar uma nova ideia de como lidar com os recursos do planeta.

À vista disso, urge salientar o potencial desta parcela populacional em alinhar as agendas globais e locais em busca do desenvolvimento sustentável. A aceitação por pautas socioambientais é muito maior entre os jovens em comparativo com os cidadãos mais idosos. Utilizar o jovem como instrumento de comunicação entre gerações em prol do bem comum é imprescindível para o diálogo entre o Brasil e o mundo.

Além de maior aceitação em relação às pautas ambientais, a juventude também é mais receptível para as questões relativas à igualdade de gênero. Segundo pesquisa do Global Youth Report (2017), 94% dos jovens entrevistados acreditam na igualdade de direitos entre homens e mulheres. Esse dado não representa apenas aceitação ao tema, mas também interesse pela igualdade de direitos.

Também há de destacar que além da marginalização do jovem, há a marginalização da pessoa jovem LGBTQIAPN+, muitas vezes deixada de lado nas principais discussões sobre como garantir a efetivação de direitos. Afinal, quais mecanismos o Poder Público tem desenvolvido para amparar, por exemplo, as pessoas transgênero? Para assegurar os direitos dessa população, é preciso uma ampla política de proteção.

Ao retratar as juventudes brasileiras, é interessante destacar que jovens do sexo masculino possuem uma taxa de mortalidade 3,5 vezes maior do que jovens mulheres. Tal dado é exemplificado quando se olha para as periferias das grandes cidades, locais em que a desigualdade social tem entre os seus reflexos a violência. Segundo a ONU, a cada 23 minutos um jovem negro morre no Brasil

Ainda, em relação às desigualdades é preciso discutir sobre as questões étnico-raciais que impactam o Brasil há séculos. Nos últimos anos, foram empregadas diversas ações afirmativas que começam a resultar em pequenas transformações na sociedade e, com o tempo, se tornarão maiores.

Todavia, ainda é muito pouco, considerando a dimensão do quadro. De acordo com dados da PNAD Contínua de 2019, no Brasil, 61% se declararam como negra (pardos e pretos).

Segundo o IBGE, estima-se que há aproximadamente 31 milhões de jovens negros na sociedade brasileira.

Quando se trata do tema juventude e suas dificuldades, dois tópicos sempre ganham destaque, a violência e gravidez na adolescência. Afinal, como se falar em efetivação de direitos humanos e dignidade da pessoa em um país que pouco faz por seus jovens. Salienta-se que, no Brasil, em 2017, 8,3% dos jovens viviam em situação de extrema pobreza e 30,1% em situação de pobreza.

Isso posto, frente a toda diversidade da população jovem, urge a necessidade de reconhecer as juventudes como sujeitos de direito de acordo com suas realidades e urgências. Não é possível reconhecer apenas direitos de jovens, é imprescindível desenvolver políticas que possam, no mínimo, garantir a concretização de direitos fundamentais, visando não apenas compreender a juventude como uma faixa etária, mas, sim, como uma oportunidade de garantir o desenvolvimento social. Nesse contexto, Assunção e Almeida (2009) disciplinam:

Essa diversidade expressa na realidade de maneira desafiadora, especialmente, no atual contexto da globalização, permeado pela ideologia neoliberal que põe em xeque os direitos sociais, dentre estes, desrespeita e/ou desqualifica os direitos dos jovens, quer na violação de seus direitos humanos, quer na ausência de espaços de lazer e cultura, quer nas péssimas condições de ensino das escolas públicas, quer na falta de segurança, de saneamento, de moradia digna e, principalmente, na falta de trabalho com o desemprego crescente. Esses são alguns dos baixos indicadores sociais que revelam como os direitos de cidadania desse segmento populacional vêm sendo historicamente violados. Esses baixos indicadores manifestam-se, sobretudo, sob a face perversa do fenômeno da juvenização da violência e da pobreza. (ASSUNÇÃO e ALMEIDA, 2009, p. 3).

Desse modo, salienta-se a necessidade de afastar a ideia de que a juventude está apenas associada à violência, porque a juventude possui diversas outras mazelas que a marginalizam. O Estado, ao deixar que essa parcela de seus cidadãos seja deixada de lado, está sendo omissa em cumprir sua obrigação constitucional de prestar assistência a todo cidadão brasileiro, especialmente quando se trata da garantia de direitos fundamentais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento desta pesquisa, comprovou-se a importância das políticas de juventude serem elaboradas de acordo com o entendimento da diversidade existente no Brasil, no que tange às necessidades de cada jovem. Dessa maneira, a obtenção de tal hipótese

ocorreu por meio da consulta e estudo acerca de artigos científicos, bibliografias e dados estatísticos sobre o tema.

A compreensão sobre juventude no Brasil não deve ser vista como uma parcela populacional que passa um por de seus maiores contingentes populacionais. A juventude deve ser vista no plural, como “juventudes”. De modo que seja possível debater como o Poder Público tem atuado em prol desses cidadãos marginalizados da sociedade, que durante décadas foram vistos como atingidos apenas pela violência dos grandes centros urbanos.

Atualmente, há uma grande discussão sobre a potencialidade dos jovens do presente. Existe uma dificuldade em entender as diferenças geracionais entre o cidadão de 18 a 24 anos de hoje e esses mesmos cidadãos de décadas passadas. O falso entendimento de que a geração jovem atual é incapaz de propor soluções para as dificuldades vivenciadas afasta a elaboração de discussões imprescindíveis para a elaboração de políticas.

Pensar o Brasil atual e o país das futuras gerações passa pelo diálogo de como o passado, presente e futuro podem auxiliar na construção de mecanismos capazes de gerar desenvolvimento social. Conforme destacado nesta pesquisa, a população jovem de hoje está muito mais preparada para discutir temas como sustentabilidade e igualdade de gênero.

Dessa maneira, é possível afirmar que a juventude está preparada para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. Logo, é preciso reconhecer que essa população precisa ocupar os espaços de participação, seja na educação, política ou na sociedade civil organizada. O importante é que ela esteja presente.

No entanto, a participação desses personagens nos espaços públicos, antes de tudo, passa pela garantia de direitos fundamentais, com a finalidade de assegurar a dignidade da pessoa aos jovens, principalmente aqueles que se encontram às margens da sociedade, como os negros, indígenas, ribeirinhos e a população LGBTQIAPN+.

Sobretudo, políticas de juventude não são apenas mecanismos com a finalidade de garantir direitos a curto prazo. Definir o quanto e até quando uma pessoa necessita de uma assistência do Estado não é uma tarefa fácil. Por isso a necessidade da inserção de jovens na elaboração dessas políticas, para que todas as experiências possíveis sejam traduzidas em ferramentas de transformação social.

Portanto, tais políticas não devem ser desenvolvidas como políticas de governo e, sim, como políticas de Estado, para que perdurem com o passar dos mandatos, anos, décadas e o que for necessário para alcançarem seus objetivos iniciais. Desenvolver políticas apenas com

a função de inflar números e causar impacto irrisório não é um caminho que o Brasil deve seguir caso realmente seja um interesse da nação em efetivar direitos garantidos tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Juventude.

Por fim, é imprescindível destacar que esta pesquisa discutiu sobre uma parcela da população que possui pouca visibilidade nos debates, apesar de compor uma fase essencial na formação do cidadão que há de gerir os espaços de participação. Do mesmo modo que é observada uma grande massificação em que as necessidades de parcela da juventude, na maioria das vezes, são vistas como um mesmo grupo, quando, na realidade, se trata de uma série de especificidades ocasionadas pela diversidade brasileira.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Geniely Ribeiro da et al. A (des) proteção social da juventude: uma análise à luz da avaliação do Projovem Urbano segundo seus/as usuários/as no município de João Pessoa-PB. 2010.

ASSUNÇÃO, G. R. da; ALMEIDA, B. de L. F. de. A (des) proteção social da juventude: uma análise à luz da avaliação dos atuais Programas Sociais destinados ao segmento juvenil no município de João Pessoa/PB. 2010.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Pol%C3%ADtica_social/Pn02DwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 21 de mar. de 2022.

BEHRING, E. R. **Fundamentos da política social**. Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional. [S.l]: OPAS/ABEPSS, 2006. Disponível em http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf. Acesso em: 21 de mar. de 2022.

CABRALDOS SANTOS, Luana Isabelle; HAJIME YAMAMOTO, Oswaldo. Juventude brasileira em pauta: analisando as conferências eo Estatuto da Juventude. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 16, n. 2, p. 657-668, 2018.

CARRANO, Paulo. Políticas públicas de juventude: desafios da prática. **Juventudes, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas**, p. 18, 2013.

CARVALHO, Klayton Lima Calvante; SILVA, Sandra Maria Barbosa. Políticas públicas para a juventude: um olhar sobre os programas Fies e Prouni. **Multidebates**, v. 2, n. 2, p. 282-292, 2018.

CASTRO, E. G. de; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1214- 1238, Jun. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201214&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 de fev. de 2022.

CASTRO, Jorge Abrahão de Organizador; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de Organizador; ANDRADE, Carla Coelho de Organizador. Juventude e políticas sociais no Brasil. 2009.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, 2019.

CECARELLI, Michele Cristina Pedroso. Juventude excluída e políticas públicas: um olhar a partir de estudantes de ensino médio. 2021.

DA CUNHA, Carla Giane Soares. Avaliação de políticas públicas e programas governamentais: tendências recentes e experiências no Brasil. **Revista Estudos de Planejamento**, n. 12, 2018.

DE MARTINO JANNUZZI, Paulo. Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. **Planejamento e políticas públicas**, n. 36, 2011.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 1, p. 47, 2004.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; GARCIA, Patrícia Martins; BALDASI, Marcos Vinicius Soler. Instrumentos para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária: política pública de acolhimento familiar visando a dignidade humana. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

KERBAUY, Maria Teresa Miceli. Políticas de juventude: políticas públicas ou políticas governamentais?. **Estudos de Sociologia**, 2005.

KRELL, Andreas Joachim; SILVA, Carlos Henrique Gomes da. Por uma concepção neoconstitucional da cidadania: da cidadania política à cidadania social e jurídica. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

LAZCANO, Alfonso Jaime Martínez. Expansión de la protección de derechos humanos en latinoamérica por el control difuso de convencionalidad. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

MANGO, Cynthia Ferrari. Gestionando la política social territorialmente: el “Argentina trabaja” desde el “movimiento evita” (2009 -2018). **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

MARQUES, Marília. A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil', diz ONU ao lançar campanha contra violência. **G1**, 07 de nov. de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contr-violencia.ghtml>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

MERTANEN, Katariina et al. Not a Single One Left Behind: Governing the 'youth problem' in youth policies and youth policy implementations. **Helsinki Studies in Education**, 2020.

MORALES, Julio César Arellano. Derecho al libre desarrollo de la personalidad. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

MOREIRA, A. **O ECA e a concretização dos direitos de crianças e adolescentes: há de se ter pressa**. 2016. 308 p. Tese (Doutorado em Educação) - Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Rio Claro, 2016.

MOREIRA, Marcelo Rasga et al. Adolescência e Juventude: políticas públicas e condições de vida e saúde em perspectiva internacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 2782-2782, 2018.

NOVAES, Regina. Políticas de juventude no Brasil: continuidades e rupturas. **Juventude e contemporaneidade**, p. 253-281, 2007.

OLIVEIRA, S. K. R. de; TAVARES, A. M. B. do N. Juventude e políticas públicas: o desafio do mundo do trabalho no programa Projovem adolescente. In: COLÓQUIO NACIONAL, 4., Natal, 2017. **A produção do conhecimento em educação profissional**. Natal: IFRN, 2017. Disponível em: <https://ead.ifrn.edu.br/coloquio/anais/2017/trabalhos/eixo1/E1A39.pdf>. Acesso em: 18 mar. de 2022.

PÁDUA, Thiago Pádua; SOUTO João Carlos. Da propriedade à moradia: breve estudo sobre a evolução constitucional brasileira. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

PEREGRINO, Mônica; PINHEIRO, Diógenes; SOUZA, Luiz Carlos de. Engajamento, educação e trabalho: demandas da juventude no Brasil. **Revista de Ciencias Sociales**, v. 31, n. 42, p. 127-150, 2018.

PEREIRA, Gislaine Cristina; ZUFFO, Sílvia; MOURA, Eliana Gonçalves. Juventude e qualidade de vida. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 14, n. 2, p. 1-9, 2019.

PIANA, M.C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/vwc8/g/pdf/piana9788579830389.pdf>. Acesso em: 01 abril de 2022.

ROCHA, Heber Silveira. Políticas de Juventude: Formação do Campo de Políticas Públicas no Brasil (1990-2005). **Agenda Política**, v. 7, n. 1, p. 193-216, 2019.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo; LEFHELD, Lucas de Souza. Parâmetros jurídicos ao uso de dados pessoais como estratégias de negócios. **Direito Público - IDP**, V. 17, N. 95, p. 248-265, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)** - ISSN 2318-5732 - v. 8, n. 3, 2020, p. 159-180.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum (UNIMAR)**, vol. 21, n. 3, p. 1265 - 1277, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Multiparentalidade e a efetividade do direito da personalidade aos alimentos: uma análise a partir da visão do Supremo Tribunal Federal no RE 898.060. **Revista Direito em Debate (Unijuí/RS)**, vol. 29, n. 54, p. 246-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo. Direitos da personalidade e o teletrabalho: a vulnerabilidade do trabalhador e os impactos legislativos. **Revista jurídica da UNI7**, v. 17, n. 2, 2019, p. 59-72.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Lobby em audiência pública no supremo tribunal federal: instrumentos democráticos para efetivação dos direitos da personalidade feminina. **Revista Direitos Culturais (URI)**, vol. 15, n. 37, p. 339-364, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRUCTUOZO, Ligia Maria Lario. Core crimes ou as violações mais graves aos direitos humanos: a negação aos direitos da personalidade. **Direito e Desenvolvimento**, vol. 11, n. 01, p. 75-91, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline de. Eutanásia social, direito à saúde e os direitos da personalidade: um olhar sobre a pobreza extrema. **Revista Meritum - FUMEC**, vol. 15, n. 1, p. 231-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. O mal-estar do homo juridicus e a contra-genealogia da modernidade: o paradoxo entre a personalidade como direito e o imago-Dei como herança. **Argumenta Journal Law - UENP (Jacarezinho)**, vol. 32, n. 20, jan.-jun./2020, p. 363-383, 2020.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p.20-45.

STORINI, Claudia. Pluralismo y buen vivir un camino hacia otro constitucionalismo posible. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; LOPES, Marcelos Dantas. O periculum in mora reverso como garantia dos direitos da personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

TIMÓTEO, William; DE MATOS OLIVEIRA, Ilzver. A ausência de Políticas Públicas para a juventude como ofensa aos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, 2021.

TORRES, Dennis José Almanza Torres. La constitucionalización del derecho: debates en torno a la interpretación principiológica de las normas jurídicas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

ZAMBAM, Neuro José; SILVEIRA, Margarete Magda da. Projeto renda mínima de cidadania: solução para equidade social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; QUEIROZ, Odete Novais Carneiro Queiroz. A autonomia privada na aceitação e na renúncia da herança. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 9, N. 1, 2021.

Submetido em 27.09.2022

Aceito em 11.10.2022